

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu
ASSUNTO: Autorização para funcionamento de Curso de Estudos Sociais
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 91/75, CTG; Aprov. em 15/1/75

I - RELATÓRIO

Histórico: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu solicita autorização para instalar e fazer funcionar um curso de Estudos Sociais, com base no disposto na Resolução nº 8/72 do CFE.

Fundamentação: Sem nos determos na análise das condições físicas e docentes apresentadas pela instituição, para justificar o pedido de novo curso, vamos concentrar a nossa atenção na forma como se apresenta, no Processo, a estruturação do Curso de Ciências Sociais.

Como a escola já mantém os cursos de História e de Geografia, sua intenção foi, à luz das conclusões nº 3 e nº 4 da Indicação CFE-nº 25/73, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 8/72, também do CFE, organizar um curso de Estudos Sociais que, ao mesmo tempo, formasse o professor polivalente de 1º grau, e servisse de suporte a cursos longos de licenciatura em História e Geografia. Embora prática e inteligente, a solução proposta não encontra amparo legal, eis que:

1º) As conclusões nº 3 e nº 4 da Indicação nº 23/73 não são autoaplicáveis, devendo ser objeto de Indicação e Resoluções específicos como foi o caso de Educação Artística e Ciências, mas não ainda de Estudos Sociais, que, no momento, se encontra em fase de elaboração.

2º) A Resolução nº 8/72 aplica-se à licenciatura de professores de Estudos Sociais em 1º grau e abre a possibilidade de, em 2º grau, formar-se apenas o professor de Educação Moral e Cívica. Não pode, pois, haver a montagem de outras licenciaturas plenas, ainda quando sejam afins os campos de conhecimento, como é o caso da História e dos Estudos Sociais.

Para ter qualquer possibilidade de aprovação, no esquema em que se apresenta, o curso proposto pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu teria que se abrigar ao caso previsto pelo artigo 104 da Lei nº 4.024/61, o que implicaria a remessa da matéria para a esfera do Conselho Federal de Educação.

II - CONCLUSÃO

A menos que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu destaque do projeto do curso de Estudos Sociais, para a formação de professores polivalentes do 1º grau, os cursos de História e Geografia, não será possível a aprovação do projeto tal qual se apresenta.

São Paulo, 10 do dezembro de 1974

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira da Souza - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wlademir Pereira e Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 15 de Janeiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente